

82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100039-03.2020.5.01.0082

Em 30 de janeiro de 2020, na sala de sessões da 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Pública Cível número 0100039-03.2020.5.01.0082 ajuizada por SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO - CNPJ 32.325.789/0001-47 em face de VIVA RIO - CNPJ 00.343.941/0001-28.

Às 09h25 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor, Sr. CAIO CUSTODIO MOREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr. JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS, OAB nº 115964D/RJ.

Presente a preposta do réu, Sr(a). CAROLINA ZATTAR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VICKY RIBAS BORMANN VIEIRA, OAB nº 116346/RJ.

Presente o terceiro interessado Município do Rio de Janeiro, representado pelo preposto ELY RODRIGO, Matr 60/297805-4 e assistido pelo Procurador do Município, Drº Darcio Augusto Chaves Faria, matr 10/117879-7.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

1 - Do contrato de prestação de serviços entre a Ré e o Município do Rio de Janeiro e em relação aos empregados da categoria do Sindicato/Autor, associados ou não, na forma do art.297 do CPC, realizo, neste ato, o bloqueio de valores necessários para quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores, ficando intimado o Município do Rio de Janeiro, também neste ato, através do Exmº Procurador presente nesta audiência.

1.1 - O saldo da rescisão contratual entre VIVA RIO e Município do Rio de Janeiro, bem como o valor relativo à folha salarial da competência de janeiro de 2020, será repassado diretamente à Ré até o dia 07/02/2020 pelo Município do Rio de Janeiro, conforme previsto nos termos de rescisão de contratos de prestação de serviços já constante nos autos.

2 - Até às 10:00h do dia 06/02/2020, a Ré informará diretamente ao Município do Rio de Janeiro, e nos autos, o valor respectivo a ser alcançado pelo bloqueio. Fornecido, deverá o Município do Rio de Janeiro efetuar o depósito bloqueado em conta judicial na CEF a disposição de Juízo e comprovar o bloqueio no dia 07/02/2020.

3 - No dia 13/02/2020, a Ré fornecerá ao Juízo nos autos e ao Município do Rio de Janeiro, diretamente, a relação dos empregados assistidos pelo Sindicato/Autor, associados e não associados, e dos valores líquidos a serem pagos a cada um referentes as suas verbas rescisórias. A Ré também irá imprimir essa relação e entregará no mesmo dia 13/02/2020 diretamente, de forma física, na Secretaria da Vara, em mãos do diretor ou da Vice-diretora da Secretaria, relação esta que acompanhará o único alvará a ser expedido e que será também rubricada pelo Juiz quando da expedição. Declaro que o término dos contratos de emprego dar-se-ão na data de 20/02/2020, tendo em vista que a comunicação de aviso prévio partiu no dia 21/01/2020, com ciência em 22/01/2020, e o mês de janeiro tem 31 dias.



Assinado eletronicamente por: JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO - 30/01/2020 11:49:12 - 182dc53
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013011485310700000107396000>
Número do processo: 0100039-03.2020.5.01.0082
Número do documento: 20013011485310700000107396000

Na relação constará o nome completo de cada trabalhador, CPF, CTPS, identidade e valor líquido a ser liberado individualmente.

4 - A relação acima mencionada merecerá conferência do Sindicato/Autor, sendo certo que diferenças de verbas rescisórias poderão, se assim desejar, ser objeto de ação individual de cada trabalhador, sendo a quitação pelos valores e não pelas parcelas quitadas, na forma do antigo entendimento jurisprudencial do Enunciado 41 do TST.

5 - Considerando o Termo de Conciliação, não há que se falar de aplicação de multa à Ré ou descumprimento da liminar deferida, o que declaro.

6 - As guias para saque do FGTS e de seguro-desemprego, conforme o caso, e a baixa na CTPS de cada trabalhador da categoria do Sindicato/Autor, será efetuada pela VIVA RIO até o dia 06/03/2020, entendendo-se neste Termo de Conciliação que está sendo observado o prazo do §6º, do art. 477, da CLT. No mesmo prazo e no mesmo ato, comprovará a Ré, no momento da obrigação de fazer, o depósito do FGTS do mês da rescisão e da multa de 40% do FGTS a cada trabalhador. O Sindicato de classe participará do ato, nomeando 02 pessoas de sua confiança.

7 - A Ré também entregará o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada trabalhador sujeito a insalubridade ou periculosidade, remetendo esse documento para o email deles, com cópia para o Sindicato de classe. Para aqueles trabalhadores que não constar email nos arquivos da Ré, o documento será remetido para o email do Sindicato de classe, se comprometendo o Sindicato a direcionar o documento ao empregado. Esse documento será entregue até o dia 06/03/2020.

8 - Estão excluídos do presente acordo empregados que tenham estabilidade constitucional, legal, contratual ou convencional e, por evidente, não farão parte da relação mencionada e nem do bloqueio indicado neste Termo de Conciliação, sem prejuízo do item 1.1 deste Termo de Conciliação.

9 - A Ré fornecerá nos autos o endereço para que os trabalhadores façam o exame demissional obrigatório, em datas cujo cronograma também será fornecido antes de 20/02/2020. O Sindicato/Autor dará ciência aos de sua categoria para comparecimento. A eventual ausência de empregados ao exame demissional não será considerada irregularidade e não será obstáculo para o pagamento de verba rescisória devida.

10 - Existem nos autos termos de rescisões de contratos de prestação de serviços entre VIVA RIO e o Município do Rio de Janeiro envolvendo trabalhadores que não são da categoria do Sindicato/Autor. Registramos, para clareza desta conciliação aqui feita, que o Município do Rio de Janeiro declara em audiência que se compromete a cumprir os termos e as condições ali ajustadas.

11 - Homologo o presente para que produzam os efeitos legais, fixando o valor das custas em R\$10,64, valor mínimo, sobre R\$100,00, isento o autor porque irrisórios.

Cumprido integralmente o presente acordo, dê-se baixa e arquite-se o feito.

Término da audiência às 11:47 horas.

Eu, Claus Flores da Silva, Secretário de Audiência, lavrei o presente, que vai devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho e pelas partes.

JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO

PJe



Assinado eletronicamente por: JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO - 30/01/2020 11:49:12 - 182dc53
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013011485310700000107396000>
Número do processo: 0100039-03.2020.5.01.0082
Número do documento: 20013011485310700000107396000